



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO
ESTÂNCIA CLIMÁTICA E HIDROMINERAL
CNPJ: 18.940.098/0001-22

LEI Nº 1797, de 16 de dezembro de 2009.

“Define Feriado Municipal e estabelece outras providências”

A Câmara Municipal de Bueno Brandão, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica definido como feriado municipal o dia 17 de dezembro, dia em que se comemora a Emancipação Política e Administrativa do Município de Bueno Brandão.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2010, revogadas as disposições em contrário, notadamente a Lei nº 1.149, de 11 de abril de 1.994.

Prefeitura Municipal de Bueno Brandão, 16 de dezembro de 2009.


JAIR ASBAHR
Prefeito Municipal